



**MPV 1185
00068**

SF/23901.77714-35

Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro

EMENDA Nº - CMMPV1.185

(à MPV 1.185 de 2023)

Ficam suprimidos, em sua integralidade, os artigos 6º, 7º e 8º da Medida Provisória nº 1185 de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade sanar as problemáticas advindas da Medida Provisória nº 1185, de 2023, que, ao invés de consagrar os entendimentos jurídicos e legais relacionados aos incentivos fiscais, promove a supressão de direitos e prejudica substancialmente o sistema vigente de subvenção.

Em primeiro lugar, a restrição estrita às despesas de implantação pode conduzir a uma tributação confiscatória, que é incompatível com os princípios constitucionais de justiça fiscal. Essa restrição impede que empresas recuperem integralmente as receitas de subvenção que contribuíram para expansões ou melhorias em seus empreendimentos, prejudicando, assim, a capacidade de investimento e a atividade econômica.

Ademais, a definição de quais despesas são diretamente relacionadas à implantação de um investimento pode ser complexa e sujeita a interpretações divergentes, resultando em incerteza jurídica e litígios entre contribuintes e autoridades fiscais, o que sobrecarregaria o sistema tributário.

Além disso, essa limitação poderia desestimular o investimento contínuo em empreendimentos, uma vez que a recuperação de custos de



Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro

expansão ou melhoria seria comprometida, prejudicando a dinâmica econômica e a capacidade de crescimento das empresas.

Também é importante considerar que a imposição de restrições rígidas à utilização do crédito fiscal pode ser desvantajosa em situações em que as empresas buscam estratégias de investimento diferentes das estritamente relacionadas à implantação, como modernização de equipamentos ou melhoria da eficiência operacional, que também são benéficas para a economia.

Por fim, a definição de uma data específica, como 31 de dezembro de 2028, para o reconhecimento de receitas pode criar incertezas quanto à estabilidade das regras fiscais no longo prazo, afetando negativamente o planejamento tributário das empresas.

Em virtude dessas considerações, a supressão dos dispositivos que estabelecem limitações inflexíveis à utilização do crédito fiscal de subvenção para investimento com base exclusivamente em despesas de implantação é justificável a fim de promover um ambiente tributário mais equilibrado, previsível e incentivador do investimento e crescimento econômico, simplificando o sistema tributário, reduzindo contenciosos fiscais e estimulando a atividade empresarial e o desenvolvimento econômico do país.

Portanto, fundamentado nessas circunstâncias, solicito o respaldo dos excelentíssimos colegas para a aprovação da presente Emenda, com o intuito de promover a conciliação de disputas legais que sistematicamente têm contribuído para o aumento das contendas no âmbito do contencioso tributário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Senador Flávio Bolsonaro

PL/RS